

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA GOVERNANÇA E GESTÃO DO PROCESSO DE OBTENÇÃO E CONTROLE DE EMBARCAÇÕES NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição

2026

EB20-D-08.090



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA GOVERNANÇA E GESTÃO DO PROCESSO DE OBTENÇÃO E CONTROLE DE EMBARCAÇÕES NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição

2026

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 1.730, DE 5 DE MAIO DE 2026
EB: 64535.109838/2024-98

Aprova a Diretriz para Governança e Gestão do Processo de Obtenção e Controle de Embarcações no Âmbito do Exército Brasileiro (EB20-D-08.090).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I e III, do anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o art. 3º, inciso III, e o art. 4º, inciso II e X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022; e o art. 19 das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 3ª edição, 2024, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.152, de 5 de janeiro de 2024, bem como o que consta no NUP 64535.109838/2024-98, resolve:

Art 1º Fica aprovada a Diretriz para Governança e Gestão do Processo de Obtenção e Controle de Embarcações no Âmbito do Exército Brasileiro.

Art 2º O Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial, o Órgão de Direção Operacional e os Comandos Militares de Área adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias para a implementação desta Diretriz.

Art 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

General de Exército FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Chefe do Estado-Maior do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 20, de 15 de maio de 2026)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Pág.

1. FINALIDADE 6

2. REFERÊNCIAS 6

3. OBJETIVOS 7

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS 7

5. CONCEPÇÃO GERAL 8

6. ATRIBUIÇÕES...9

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS 10



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA GOVERNANÇA E GESTÃO DO PROCESSO DE OBTENÇÃO E CONTROLE DE EMBARCAÇÕES NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

Regular as ações relativas à governança e gestão no processo de obtenção e controle de embarcações no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil, no que estabelece o Art. 142, caput.

b. Lei nº 14.133, de 01 ABR 21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

c. Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 99, que dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas.

d. Lei Complementar nº 136, de 25 AGO 10, que altera a Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 99.

e. Lei nº 12.598, de 22 MAR 12, que estabelece Normas Especiais para as Compras, as Contratações e o Desenvolvimento de Produtos e de Sistemas de Defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de Defesa.

f. Decreto nº 8.903, de 16 NOV 16, que Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da Administração Pública Federal para sua execução.

g. Decreto nº 12.725, de 18 NOV 25, que aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, que estabelece, entre as estratégias de defesa, o fortalecimento da capacidade de dissuasão extrarregional.

h. Portaria Normativa nº 61/GM-MD, de 22 OUT 18, que estabelece a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa – P Com TIC Defesa.

i. Portaria - C Ex nº 2.132, de 6 DEZ 23, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro – NEGAPORT-EB (EB10-N-01.004), 2ª edição, 2023.

j. Portaria C Ex nº 2.152, de 5 JAN 24, que aprova as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 3ª Edição, 2024.

k. Portaria nº 309-EME, de 23 DEZ 14, que aprova o Catálogo de Capacidades do Exército.

l. Portaria nº 512-EME, de 11 DEZ 17, que aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Prg EE SISFRON).

m. Portaria nº 292-EME, de 2 OUT 19, que aprova o Manual Técnico da Metodologia do Processo de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-MT-02.001).

n. Portaria - EME/C Ex nº 1.180, de 30 OUT 23, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001), 3ª Edição, 2023.

o. Portaria- C Ex Nr 1.555, de 9 JUL 21, que dispõe sobre o Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003).

p. Portaria nº 77-DEC, de 31 OUT 18, que dispõe sobre as Normas Administrativas Relativas ao Material de Engenharia NARMENG (EB50-N-6.001).

q. Portaria - DEC/C Ex nº 081, de 19 JUN 24, que dispõe sobre o Plano de Material de Engenharia (EBS0-P-06.001).

r. Portaria nº 099-EME/RES, de 27 ABR 07, que aprova as Diretrizes para a Elaboração e a Atualização dos Quadros de Dotação de Material (QDM) e dos Quadros de Dotação de Material Previsto (QDMP) no Âmbito do Exército.

s. Sistema de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEx).

t. Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2024-2027.

u. Portaria Nº 007-EME, de 16 FEV 16 - Aprova a Relação de Materiais de Emprego Militar Passíveis de Constarem em QDM e em QDMP, Anexo C – Engenharia e Cartografia, publicada no BARE nº 2/2016, de 29 FEV 2016.

v. Portaria – C Ex Nº 1.555, DE 9 JUL 21, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

w. Portaria nº 077-DEC, de 31 OUT 18, que aprova as Normas Administrativas Relativas ao Material de Engenharia NARMENG (EB50-N-6.001), 1ª Edição, 2018.

y. Portaria – DEC/C Ex Nº 081, de 19 JUN 24, que aprova o Plano de Material de Engenharia (EB50-P-06.001), 1ª Edição, 2024.

x. Portaria – DEC/C Ex Nº 87, de 4 FEV 25, que aprova as Normas Relativas à Classificação, Registro e Identificação das Embarcações do Exército Brasileiro (EB50-N-06.005).

z. Portaria - DEC/C Ex Nº 012, de 19 MAI 21, que aprova as Normas para Dotação de Equipamentos de Construção e Embarcações, para as Organizações Militares Não Engenharia do Exército Brasileiro (EB50-N-06.003), 1ª Edição, 2021.

3. OBJETIVOS

a. Definir o processo de obtenção e controle de embarcações no âmbito do EB.

b. Definir responsabilidades, nos diferentes níveis, pela governança e pela gestão do processo de obtenção e controle das embarcações, no âmbito da Força Terrestre.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. <u>Situação existente</u>

1) Embarcação é o nome genérico dado a toda construção destinada a se deslocar junto à superfície da água, flutuando na superfície, ou submersa, independente do porte. As embarcações militares do Exército são classificadas em táticas, logísticas e de uso geral.

2) Cabe ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) a responsabilidade pela gestão das embarcações, de forma geral, no nível Direção Setorial. No entanto, a governança com a prerrogativa para normatizar o assunto, no nível Direção Geral, carece de implementação.

3) De forma geral, a frota existente no Exército Brasileiro é antiga, muito diversificada e insuficiente, atendendo, com dificuldade, às necessidades dos apoios tático, logístico e administrativo. As aquisições de novas embarcações para recompletamento, renovação ou ampliação da frota fluvial têm sido realizadas com recursos dos Programas Estratégicos do Exército SISFRON e Sentinela.

4) Atualmente, os Comandos Militares de Área (Cmdo Mil A), os Grandes Comandos (G Cmdo) e as Grandes Unidades (GU) apresentam demandas e solicitam recursos a distintas fontes orçamentárias, tais como o Prg EE SISFRON; o Prg Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP); o Prg EE Sentinela e o DEC. Adicionalmente, adquirem embarcações ou realizam atividades de custeio com recursos próprios ou de emendas parlamentares.

5) Há necessidade de implementar maior controle, padronização e governança sobre as embarcações e meios correlatos, no contexto de material da Classe VI.

6) O elevado custo de manutenção das embarcações excede a atual disponibilidade orçamentária gerida pelo DEC.

7) Observam-se diversas iniciativas regionais voltadas para a definição de módulos de embarcações táticas e logísticas. Todavia, faz-se indispensável o estabelecimento de diretrizes centralizadas para padronizar as soluções a serem adotadas.

8) Ainda no tocante aos módulos de embarcações, destaca-se o "Projeto Sentinela da Amazônia", proposto pelo EB, por meio do Escritório de Projetos do Exército (EPEx), ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em JUN 25. O Projeto pleiteia recursos do Fundo Amazônia que seriam destinados à aquisição de embarcações e outros meios empregados no monitoramento de fronteiras.

9) O controle das embarcações segue a legislação vigente e é realizado por meio dos sistemas corporativos e ferramentas de TI institucionais de controle patrimonial e logístico, como SISCOFIS, SIGELOG e SGM Cl VI, ou outros que venham a substituí-los no âmbito da Força.

5. CONCEPÇÃO GERAL

a. Orientações para o funcionamento

1) O EME, como Órgão de Direção Geral, exercerá a Governança do processo de obtenção das embarcações no âmbito do EB.

2) O DEC, por meio da DME, exercerá a Gestão do processo de obtenção das embarcações no âmbito do EB.

3) O custeio das embarcações permanecerá a cargo do DEC/DME.

4) Faz-se necessária a definição dos módulos de embarcações, os quais deverão considerar, no que se aplicar, a missão da tropa, a sua localização, o seu efetivo e o tipo de ameaça a que possa estar submetida.

5) A adoção de dispositivos de proteção blindada em embarcações táticas é indispensável para assegurar a proteção e a integridade da tropa.

6) A fim de otimizar o emprego dos recursos destinados ao custeio da frota, será dedicada especial atenção à padronização das embarcações, especialmente seus modelos, sistemas e componentes, com foco em reduzir a diversidade logística de peças, ferramentas, equipamento de apoio e treinamento/capacitação.

7) A obtenção de novas embarcações (a serem desenvolvidas, em desenvolvimento ou já desenvolvidas) deverá seguir as fases previstas nas Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar, quando pertinente.

b. <u>Processo de obtenção</u>

1) O fluxo das requisições terá início na solicitação do Cmdo Mil A ao EME. Na sequência, o ODG, por meio do EPEx, solicitará pareceres:

a) ao DEC: acerca da adequação técnica e logística do pedido; e

b) ao COTER: no tocante à adequação doutrinária.

2) O DEC poderá apresentar ao EME requisições para obtenção de embarcações, fruto de levantamento de necessidade normal do material de engenharia, constante dos seus planos de material ou dos quadros de necessidades de aquisição remetidos pelos gestores da Classe VI, nos diferentes escalões da Força.

3) Para obtenções complexas (aquisições de produtos que não se configurem como "de prateleira"), o DEC deverá solicitar parecer técnico ao DCT, que deverá avaliar tecnicamente as eventuais implementações e adaptações necessárias ao produto em questão, visando a mitigação de riscos associados a limitações técnicas do material.

4) Aprovada a aquisição, os recursos serão descentralizados:

a) pelo Prg EE SISFRON: quando a aquisição se enquadrar no escopo do Programa, por meio de sua Ação Complementar Apoio à Operação; ou

b) pelo DEC/DME: quando se tratar de aquisição não abrangida pelo escopo do Prg EE SISFRON, como por exemplo as aquisições de botes para Estabelecimentos de Ensino ou Grupamentos de Engenharia em áreas não fronteiriças, ou, ainda, demandas desvinculadas do Sensoriamento e Apoio à Decisão (SAD) / Apoio à Operação característicos do Prg EE SISFRON.

5) No caso do Prg EE SISFRON, todas as aquisições deverão ser incluídas no Plano de Descentralização de Recursos de Obras de Engenharia (PDRAENG), no item definido como NÃO-OBRAS.

6) As demandas de embarcações da Força Terrestre, que encontrem amparo no escopo do Prg EE SISFRON, passam a ser custeadas com recursos da Ação Orçamentária 14T5 (SISFRON).

7) Os recursos orçamentários que forem obtidos por meio do Fundo Amazônia deverão ser incluídos na Ação Orçamentária do SISFRON (14T5).

8) Nesta reorganização, o Projeto Obtenção de Embarcações Blindadas (POEB), até aqui enquadrado no escopo do Prg OCOP, da 4ª SCh/EME, será encerrado.

9) A presente Diretriz, também, aplica-se à aquisição futura de embarcações tipo de Saúde (Emb Sau), as quais:

a) proverão os cuidados médicos, odontológicos, de imunização e de fornecimento de medicamentos a comunidades ribeirinhas e isoladas, especialmente na Região Amazônica;

b) serão dotadas de estruturas embarcadas como consultórios, salas de cirurgia, laboratórios e farmácias, entre outras;

c) atuarão em operações como embarcações de apoio, suprindo a falta de acesso à saúde na referida região; e

d) a definição do tipo e a destinação da Emb Sau devem atender ao previsto na doutrina sobre o desdobramento dos escalões de Saúde em apoio às operações militares.

c. **Requisitos a serem atendidos**

1) Existir a previsão ou amparo para a adoção da embarcação proposta na(s) OM a ser(em) contemplada(s), de acordo com respectivo quadro de dotação de material (QDM) e/ou diretrizes de implantação, estruturas analíticas ou outra documentação que preveja entregas de Mat Cl VI no escopo de Prg/Pjt EE ou projetos devidamente autorizados pelo EME.

2) Há necessidade de habilitação para a condução de embarcações em serviço, inclusive para o pessoal de manutenção que executará os testes em água, conforme as normas vigentes de responsabilidade da Marinha do Brasil.

3) As habilitações para a navegação de Emb Sau e *Ferryboat* podem ser as concedidas pelo Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA) ou por intermédio de estágios de capacitação realizados em coordenação com a Marinha do Brasil nos Comandos Militares de Área.

6. ATRIBUIÇÕES

a. **Estado-Maior do Exército**

1) EME

a) Realizar a governança no processo de aquisição das embarcações que irão integrar a frota dos diversos escalões da Força.

b) Destinar recursos da Ação Orçamentária 14T5 para custear as aquisições que encontrem amparo no escopo do Prg EE SISFRON.

2) 3ª Subchefia do EME

Fazer constar no PDRAENG todas as aquisições relacionadas a embarcações previstas para o Prg EE SISFRON.

3) 4ª Subchefia do EME

a) Definir os módulos de embarcações que irão dotar as OM, segundo suas especificidades.

b) Providenciar as adequações necessárias nos Quadro de Distribuição de Material (QDM) das OM.

c) Planejar e executar a distribuição dos módulos de embarcações por GU/OM.

d) Providenciar a documentação necessária para o processo de encerramento do Projeto de Obtenção de Embarcações Blindadas (POEB), à luz do que preveem as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001), 3ª Edição, 2023.

e) Regular o processo de gestão do ciclo de vida das embarcações à luz das EB10-IG-010178, 3ª edição 2024.

b. **Departamento de Engenharia e Construção**

1) Responsabilizar-se pela execução da gestão da frota de embarcações, no nível Direção Setorial, no contexto da gestão do ciclo de vida do Mat Classe VI.

2) Destinar os recursos próprios para custear as aquisições de embarcações que não encontram amparo no escopo do Prg EE SISFRON.

3) Responsabilizar-se pela atividade de custeio das embarcações na condição de gestor da classe.

4) Apoiar o ODG na análise dos aspectos técnicos e logísticos, de forma a balizar os processos de obtenção de embarcações, por intermédio de pareceres destinados ao EME.

5) Levantar todos os requisitos necessários, obrigatórios e desejáveis, para habilitações e treinamentos dos pilotos das embarcações.

6) Envolver o Departamento de Ciência e Tecnologia nas obtenções complexas (aquisições de produtos que não se configurem como "de prateleira"), visando a interação com o fabricante.

7) Exercer o controle, no nível Direção Setorial, das embarcações, no âmbito do Exército.

c. Departamento-Geral de Pessoal

Definir, no nível Direção Setorial:

1) os requisitos técnicos relativos aos equipamentos e insumos hospitalares que mobiliarão as Emb Sau; e

2) O pessoal e as habilitações técnicas necessárias para o efetivo que prestará o atendimento de saúde.

d. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Participar do processo de definição e de obtenção dos meios de comando e controle necessários para mobiliar as embarcações.

2) Participar das discussões técnicas junto aos fabricantes dos produtos a serem adquiridos que não sejam classificados como "de prateleira", visando a análise técnica de eventuais implementações e adaptações necessárias.

e. Comando de Operações Terrestres

Orientar, à luz da doutrina, os aspectos necessários para balizar os processos de obtenção de embarcações, por intermédio de pareceres destinados ao EME.

f. Comandos Militares de Área

1) Conduzir, quando for o caso, o processo de obtenção de embarcações, após a aprovação do EME e a consequente descentralização dos recursos.

2) Conduzir, considerando as condições existentes e OM especializadas, se for o caso, a capacitação do pessoal para operar e para realizar a manutenção das embarcações que venham a integrar a sua frota.

3) Com base nos ensinamentos decorrentes da experimentação doutrinária das novas embarcações incorporadas, difundir as lições aprendidas, por meio do DEC, aos demais Cmdo Mil A.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Primar para que a garantia do produto oferecida pelo fabricante seja utilizada em sua plenitude, de modo a alongar o prazo a partir do qual as despesas de custeio passem a onerar o orçamento do órgão gestor da Classe VI.

b. Na definição dos requisitos presentes nos modelos a serem adquiridos, dedicar especial atenção aos itens de segurança em proveito da tripulação e dos ocupantes da embarcação.

c. A formação/capacitação/habilitação/certificação prévia deve ser condição para que as tripulações passem a operar as embarcações incorporadas, cuja gestão está sob encargo do DEC.

d. Os casos omissos na presente diretriz deverão ser submetidos à apreciação do EME.